



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.422/93 -

"Cria o Programa de Arborização Urbana no Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o Programa de Arborização da Zona Urbana do Município de Pirassununga, que será conhecido como "PRO-ÁRVORE".

Artigo 2º)- O objetivo do "PRO-ÁRVORE" é disciplinar o plantio de árvores no perímetro urbano do Município, a fim de que a arborização não prejudique o paisagismo, a qualidade de vida humana e o bom funcionamento dos equipamentos públicos.

Parágrafo Único - As calçadas situadas nas faces Norte/Oeste ficam destinadas à instalação de equipamentos públicos, tais como rede de energia elétrica, telefônica, telegráfica e outros, ficando vedada, a partir da publicação desta Lei, a instalação nas calçadas opostas, exceto com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)- A arborização no perímetro urbano do Município, a partir da publicação da presente Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Nas ruas com largura igual ou superior a 14 (catorze) metros, será permitido o plantio de espécies que não ultrapassem a 04 (quatro) metros de altura (de porte pequeno) nas calçadas situadas nas faces Norte/Oeste, tendo como referencial o eixo da rua, enquanto que nas calçadas situadas nas faces Sul/Leste poderão ser plantadas árvores de porte médio, que não ultrapassem 06 (seis) metros de altura.

II - Nas ruas cuja largura for inferior a 14 (catorze) metros, somente será permitido o plantio de espécies de porte pequeno, ou seja, aquelas cujo tamanho não ultrapasse a 04 (quatro) metros de altura.

III - Nas avenidas com canteiro central, somente será permitido o plantio nos respectivos canteiros, de árvores de tipos colunares ou palmares e árvores de porte pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

nas calçadas laterais.

IV - O espaçamento entre árvores, determinado pela Municipalidade, será no mínimo de 07 (sete) metros, devendo ser respeitada a margem de 05 (cinco) metros das esquinas e de 03 (três) metros com relação aos postes.

V - Não será permitido o plantio de espécies cujas raízes venham prejudicar as ruas, calçadas, rede hidráulica, de esgoto ou que pela sua altura possam vir causar problemas às redes aéreas de energia elétrica, de telefone e telegrafia, existentes ou previstas.

VI - As mudas de árvores serão fornecidas e plantadas pela Prefeitura Municipal, podendo o munícipe efetuar, às suas expensas, plantio de árvore visando sua residência ou terreno, desde que observadas as exigências desta Lei e com prévio consentimento da Administração Municipal, em requerimento formulado e protocolado pelo interessado.

VII - Os canteiros para plantio deverão obedecer - uma área de 0,50 X 0,50 metros.

VIII - As calçadas que circundam praças devem ficar insentas de arborização.

Artigo 4º) - As árvores já plantadas no perímetro urbano deste Município e cujos tipos se enquadrem naqueles - descritos no Inciso V do Artigo 3º desta Lei, serão paulatina mente substituídas pela Prefeitura Municipal, sem ônus aos munícipes, por outras que possuam características próprias para arborização de Ruas e Avenidas.

Artigo 5º) - A Prefeitura Municipal prestará homenagem, através de publicação ou diplomas, aos munícipes que - conservarem adequadamente as árvores plantadas defronte às suas propriedades.

Parágrafo Único - Entende-se por conservação, todo processo que vise preservar o aspecto e a forma natural da espécie vegetal plantada, bem como, dar-lhe proteção contra - atos de vandalismo.

- continua às fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

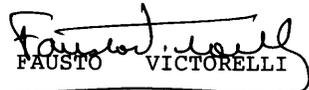
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1.993.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração